



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2009

**DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DA TV E
DA RÁDIO CÂMARA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, nos termos do art. 88, o art. 108, IV e o art. 116, combinados com o art. 118, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 65/2009:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo a TV Câmara e a Rádio Câmara, com a finalidade de promover a divulgação das atividades legislativas em nosso Município.

§ 1º Para a finalidade de que trata a presente lei, a Câmara Municipal de Nova Venécia firmará convênio com o Senado ou Câmara Federais, objetivando que seja permitida a utilização do canal da TV Senado ou TV Assembléia Federal.

§ 2º Poderá também ser firmado convênio com órgãos ou entidades para implantação da Rádio Câmara, criando-se espaço para transmissão das sessões pelo meio do sistema de rádio de comunicação.

Art. 2º A responsabilidade dos trabalhos de coordenação e transmissão de assuntos legislativos através da TV Câmara e da Rádio Câmara será do Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia definir o sistema de funcionamento da TV Câmara e da Rádio Câmara, incluindo a programação e os respectivos horários.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

JOSÉ DE MENEZES
Presidente

FLAMINIO GRILLO
Membro



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Srs. Vereadores;

O presente Substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 65/2009, dispõe sobre a criação da TV e Rádio Câmara do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A proposição tem a finalidade de abranger também os serviços de transmissão das atividades legislativas, adotando-se o meio de comunicação de rádio juntamente com a televisão, permitindo maior acessibilidade à população.

Sabemos que tanto a TV como o rádio são meios de comunicações importantíssimos para a promoção e divulgação dos atos legislativos, permitindo que a população acompanhe com maior efetividade o desempenho de seus representantes públicos neste colegiado, e contribuindo para o engrandecimento do processo democrático.

A TV e Rádio Câmara de Nova Venécia transmitirão ao vivo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões das Comissões Permanentes e eventos de interesse da comunidade, definidos na forma de ato do Presidente da Câmara Municipal, com programas diários de acordo com as necessidades da casa legislativa.

A TV e Rádio Câmara formarão um importante arquivo eletrônico da história política de Nova Venécia. Todas as sessões desde o início da transmissão da TV e Rádio Câmara deverão ser preservadas no arquivo da Câmara Municipal. Aderindo a esta iniciativa as futuras gerações terão acesso a um vasto material, devidamente catalogado, com imagens, narrações, relatos e entrevistas concedidas pelos legisladores que passarão pela Câmara Municipal de Nova Venécia e que contribuirão para o desenvolvimento do Município.

Sendo assim, na certeza de melhorar o funcionamento deste Poder Legislativo, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

JOSÉ DE MENEZES
Presidente

FLAMINIO GRILLO
Membro